



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2024.0000001890

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº 0001365-67.2018.4.03.6005, data de oferecimento da denúncia 27/09/2019, data de recebimento da denúncia 18/03/2020, classe AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, assunto **Receptação**, distribuído à 2ª Vara Federal de Ponta Porã e que figuram como AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS, CNPJ 26.989.715/0017-70, como REU(A) ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES, CPF 222.222.368-78, como ADVOGADO(A) GIULIANO ALVES FROES, CPF 039.323.141-07, deles verificou constar:

07/05/2024 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

D E S P A C H O

Vistos.

Intime-se pessoalmente o réu e a defesa dativa para início do cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal homologado em ID 322084674.

Instrua-se com cópia dos documentos em ID 275011001 e 321246742, bem como orientações para cumprimento da condição de pagamento de prestação pecuniária.

Ainda, face ao contido em ID 321053657, condiciono o levantamento da cautelar de comparecimento periódico em juízo à **comprovação do adimplemento da condição de pagamento de prestação pecuniária em favor da União**, sem prejuízo das demais condições acordadas, comprovação esta a ser realizada no prazo de 30 dias.

Cópia deste despacho serve como **Ofício n. 519/204-SC** para ciência pelo n. juízo da Vara Criminal da Comarca de Votorantim/SP.

Por fim, expeça-se Certidão de Inteiro Teor requerida em ID 324159168.

Cumpra-se.

PONTA PORã, 7 de maio de 2024.

CÓPIA DESTA DESPACHO SERVE DE

CARTA PRECAÓRIA nº 77/2024-SC expedido pelo juízo da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS (Whatsapp: 67 9260-3638, e-mail:ppora-se02-vara02@trf3.jus.br, Telefones: (67) 3422-9804/3422-9828/3431-1608 à **Vara Criminal da Comarca de Votorantim/SP** para **INTIMAR** para que inicie e/ou comprove o cumprimento do

Acordo de Não Persecução Penal avençado com o MPF:

ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMÕES, brasileiro, caminhoneiro, filho de Adão Ferreira Simões e Neide Vieira Bastos Simões, nascido em 21/02/1983, natural de Votorantim/SP, RG 412686247 SSP/MS, CPF 222.222.368-78, residente na rua Francisco Nunes Mendes, 2010, bl. 08, ap. 31, bairro Votocel, Votorantim/SP, tel (15) 99740-5236,

07/05/2024 - Juntada de certidão

07/05/2024 - Concluídos para despacho

27/04/2024 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 26/04/2024 23:59.

17/04/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junta-se arquivo de mídia contendo gravação de audiência ocorrida em 21.03.2024.

Ponta Porã-MS, 17 de abril de 2024.

09/04/2024 - Juntada de Petição de manifestação

09/04/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

09/04/2024 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

D E S P A C H O

Vistos.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 dias, para manifestação acerca da informação em epígrafe - acerca da cautelar de comparecimento mensal em juízo anteriormente determinada - bem como para que apresente número dos autos distribuídos no SEEU para execução do acordo.

Após, conclusos.

08/04/2024 - Conclusos para despacho

08/04/2024 - Juntada de certidão

26/03/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

22/03/2024 - Expedição de termo de audiência



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21/03/2024, às 14:00h, nesta cidade, sob a presidência do **MM. Juiz Federal, Dr. Fabio Fischer**, comigo, Aline Aparecida Valdez, estagiária, foi aberta a audiência com as formalidades de estilo. O ato foi realizado nos termos da resolução 354/2022 do CNJ em seu art. 3º (redação dada pela Resolução 481/2022) na sede da subseção de Ponta Porã, sendo que o **Magistrado presidente, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Pedro Paulo Grubits Goncalves de Oliveira e o réu ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES CPF: 222.222.368-78. Acompanhado, respectivamente, de seu defensor GIULIANO ALVES FROES - OAB MS24661;** ingressaram na sala virtual desta 2ª Vara Federal.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito: “HOMOLOGO o Acordo de Não Persecução Penal de ID 275011001.

Intime-se o MPF para comprovar a distribuição da execução do ANPP junto ao SEEU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, intime-se a defesa dativa, bem como pessoalmente o beneficiário, acerca da numeração do novo processo, bem como para dar início ao cumprimento do acordado.

Por fim, sobrestem-se estes autos até o cumprimento integral do acordo ou até eventual descumprimento, o que caberá ao MPF informar nestes.”

NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, saindo intimados os presentes de todos os atos.

FABIO FISCHER

21/03/2024 - Audiência ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL realizada para 21/03/2024 14:00 2ª Vara Federal de Ponta Porã.

29/01/2024 - Juntada de Petição de manifestação

23/01/2024 - Decorrido prazo de ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES em 22/01/2024 23:59.

18/01/2024 - Audiência ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL designada para 21/03/2024 14:00 2ª Vara Federal de Ponta Porã.

18/01/2024 - Juntada de certidão

30/11/2023 - Juntada de certidão

31/10/2023 - Juntada de certidão

31/10/2023 - Juntada de certidão

31/10/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

18/09/2023 - Profêrida decisão interlocutória



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

DECISÃO

O Ministério Público Federal formalizou Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em face de ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMÕES, nos termos do art. 28-A do CPP (id. 275010400).

Diante da proposta, o artigo 28-A, § 4º, do CPP prevê que a homologação será realizada em audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

Assim, fica, desde já, designada audiência para tentativa de homologação do acordo para o dia 21.03.2024, às 14h, com a intimação do MPF e da defesa, cabendo ao defensor informar o requerido sobre o ato.

A audiência será realizada na sede deste Juízo (Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS, CEP 79.900-000, telefone (67) 3431-1336 ou whatsapp (67) 99260-3638, e-mail: ppora-se02-vara02@trf3.jus.br).

Autorizo o comparecimento remoto dos réus, bem como dos participantes (advogados e testemunhas) residentes

em municipalidade diversa, **hipótese na qual deverá comunicar telefone de contato, ou atualização deste, previamente a este juízo**. Poderá também o representante do MPF comparecer de forma remota.

O acesso remoto se dá mediante conexão com a Sala Virtual desta Subseção Judiciária, por intermédio do Microsoft Teams (link de acesso: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a9b38eeba5a4c469aaffddb05474811b4%40thread.tacv2/1683582229132?context=%7b%22Tid%22%3a%221120e9ac-4f0e-4919-ad68-58e59c2046cf%22%2c%22Oid%22%3a%228f265c07-21cd-47e5-9bd4-6e960fd8102c%22%7d>), com antecedência de 15 minutos ao início do ato, cabendo à parte ou testemunha, por incumbência própria, viabilizar os meios tecnológicos necessários para ingresso (uso de computador com boa conexão de internet e utilização de fones de ouvido).

Informações de acesso à sala virtual de videoconferência podem ser requeridas junto à Secretaria - (67) 3431-1336 ou whatsapp (67) 99260-3638, e-mail: ppora-se02-vara02@trf3.jus.br, ou por meio do balcão virtual: <https://www.jfms.jus.br/balcao-virtual>.

Fica autorizada a expedição do necessário para cumprimento dos atos constantes nesta decisão, preferencialmente pelos meios eletrônicos.

Por outro lado, caso o investigado manifeste desinteresse na realização de ANPP, proceda-se ao andamento regular do feito.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, data da assinatura eletrônica.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE DE:

CARTA PRECATÓRIA n. 92/2023-SC à Comarca de Votorantim/SP para fins de intimação do réu **ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMÕES**, brasileiro, caminhoneiro, filho de Adão Ferreira Simões e Neide Vieira Bastos Simões, nascido em 21/02/1983, natural de Votorantim/SP, RG 412686247 SSP/MS, CPF 222.222.368-78, residente na rua Francisco Nunes Mendes, 2010, bl. 08, ap. 31, bairro Votocel, Votorantim/SP, tel (15) 99740-5236, para que compareça em audiência para o fim acima descrito.

Endereço: Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema - Ponta Porã - MS. CEP: 79900-000

Telefone: 0xx67 3431-1608/00xx67 3431-1336

E-mail: ppora-se02-vara02@trf3.jus.br

10/03/2023 - Conclusos para decisão

20/02/2023 - Juntada de Petição de manifestação

16/02/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

09/02/2023 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

DESPACHO

Vistos e etc.

Considerando que o órgão de acusação juntou manifestação relatando que teria ocorrido acordo de não persecução e, logo após, apresentou alegações finais, manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 05 dias, se houve ANPP e se há necessidade de audiência homologatória.

Cumpra-se.

PONTA PORã, 9 de fevereiro de 2023.

09/02/2023 - Conclusos para despacho

08/02/2023 - Juntada de Petição de memoriais

08/02/2023 - Juntada de Petição de acordo de não persecução penal

01/02/2023 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

31/01/2023 - Expedição de termo de audiência



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 31/01/2023, às 15:00h, nesta cidade, sob a presidência do **MM. Juiz Federal, Dr. VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, comigo, Maiara Ortega Vieira, estagiária, foi aberta a audiência com as formalidades de estilo. Conforme anteriormente decidido nos autos, a audiência foi inteiramente realizada por meio do sistema de videoconferência, sendo que o **Magistrado presidente, o representante do Ministério Público Federal, Dr. LEANDRO MUSA DE ALMEIDA**, réu **ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES**, acompanhado de seu advogado dativo, **Dr GIULIANO ALVES FROES – OAB MS24661** - ingressaram na sala virtual desta 2ª Vara Federal.

Aberta a instrução, foi ouvida a testemunha **RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA**. O Ministério Público Federal e defesa desistiram da oitiva da testemunha **JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Após, foi realizado o interrogatório do réu.

Os depoimentos foram gravados em mídia audiovisual, a ser juntada aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme facultam os artigos 209 e 210 do CPC. Diante do ato integralmente virtual, fica dispensada a assinatura das demais partes, supridas, neste ato, pela firma do Magistrado.

Na fase do artigo 402, do CPP, as partes nada requereram.

O Ministério Público Federal e a defesa apresentarão alegações finais por escrito.

Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi dito “ Intima-se o Ministério Público Federal no prazo legal para apresentar as alegações finais. Após, intima-se a defesa. E, logo após autos conclusos para sentença. ”

NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, saindo intimados os presentes de todos os atos.

VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Juiz Federal

PONTA PORÃ, 31 de janeiro de 2023

22/11/2022 - Audiência INSTRUÇÃO designada para 31/01/2023 15:00 2ª Vara Federal de Ponta Porã.

10/10/2022 - Expedição de outros documentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

TERMO DE JUNTADA
À data de hoje, faço a juntada do documento subsequente, protocolizado em meio externo.

PONTA PORÃ, 10 de outubro de 2022.

08/07/2022 - Juntada de Petição de manifestação



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

TERMO DE JUNTADA
À data de hoje, faço a juntada do documento subsequente, protocolizado em meio externo.

PONTA PORã, 8 de julho de 2022.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

C E R T I D ã O

Certifico que expedi ofício à PRF, intimação ao dativo e CP via ESAJ TJSP.

PONTA PORã, 7 de julho de 2022.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

DECISÃO

1. Vistos.
2. Recebida a denúncia bem como apresentada a resposta à acusação.
3. A defesa, em sede de resposta à acusação, não trouxe preliminares prejudiciais nem teses defensivas que mereça nova vista ao MPF, vez que não aduziu fatos novos nem juntou documentos, pugnando para discutir o mérito no momento oportuno.
4. Nessa toada, o artigo 397 do Código de Processo Penal prevê as hipóteses em que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado, quais sejam: a) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; b) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou d) extinta a punibilidade do agente.
5. Como se depreende das expressões “manifesta” e “evidentemente” veiculadas pelo dispositivo, somente em caso de absoluta certeza a respeito da inexistência da tipicidade ou da ilicitude do fato típico ou da culpabilidade ou extinta a punibilidade do agente está o juiz autorizado a absolver o acusado sumariamente.
6. Observo que) defesa do acusado não aponta de forma “manifesta” e “evidentemente”, a inexistência da tipicidade ou mesmo da ilicitude do fato típico.
7. Pois bem. Em cotejo com o alegado na denúncia e no que foi ventilado na resposta à acusação, não vislumbro motivos legítimos e sólidos para dar cabo antecipadamente à lide, sendo assim, não havendo hipóteses de ABSOLUÇÃO SUMÁRIA, o feito deve ter regular prosseguimento. Passo então para a fase de instrução.
8. **Designo audiência de instrução, a ser realizada no dia 31/01/2023, às 15h (horário local de MS)**, a qual será realizada preferencialmente por videoconferência por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme link abaixo indicado, e, somente em caso de impossibilidade comprovada, as partes, seus defensores e testemunhas poderão comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Federal, isso, em atenção às orientações de distanciamento social para o enfrentamento à COVID-19, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1/2020 - PRESI/GABPRES, de 12 de março de 2020.

A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ACESSADA NO DIA E HORÁRIO ACIMA DESIGNADO PELO SEGUINTE LINK:

<https://teams.microsoft.com/join/19%3a9b38eeba5a4c469aaffddb05474811b4%40thread.tacv2/1656962215727?context=%7b%22Tid%22%3a%221120e9ac-4f0e-4919-ad68-58e59c2046c9%22%2c%22Oid%22%3a%2267f7d7ad-18f7-4eae-8fda-89fe9a564b3e%22%7d>

Informo que qualquer dúvida ou dificuldade para acesso de link poderão ser supridas via contato, por aplicativo de WhatsApp, pelo número 06792603638, ou e-mail ppora-se02-vara02@trf3.jus.br.

Recomendo que, em até 10 (dez) dias antes do ato, as partes, seus representantes e/ou testemunhas, entrem em contato através dos canais supramencionados, a fim de fornecerem seus contatos e efetuem testes, para garantir a realização da audiência.

Em caso de impossibilidade de acesso à sala virtual, por motivo justificado, as partes, seus representantes e/ou testemunhas poderão comparecer presencialmente à sala de audiência deste Juízo Federal, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, CEP 79900-000, em Ponta Porã/MS.

9. **OFICIE-SE à Polícia Rodoviária Federal em Dourados/MS** por intermédio de seus e-mails institucionais, ou por outro meio expedito disponível (COM AVISO DE RECEBIMENTO), cientificando os superiores hierárquicos das testemunhas (**JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, mat. 1073124 e RAFAEL VAZ DE OLIVEIRA, mat. 2195143**) que as apresentem na audiência designada, devendo a instituição informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o correio eletrônico/e-mail e número de telefone, preferencialmente celular, da referida testemunha, a fim de oportunizar a realização da audiência por intermédio do MICROSOFT TEAMS.
E ainda, para se evitar eventuais prejuízos à prestação jurisdicional, os respectivos superiores deverão, assim que tomarem conhecimento deste, adotar imediatamente as seguintes providências:

1. Seja comunicado ao Juízo se os policiais/servidores, eventualmente, mudaram de unidade, indicando, se for o caso, para onde foram deslocados;
2. Seja comunicada *incontinenti* eventuais férias das testemunhas abaixo mencionadas;
3. Que os referidos policiais/servidores não sejam indicados/designados para missões/cursos ou outras diligências que prejudiquem as suas presenças na audiência ora designada.

1. **Alerto, por fim, que prejuízos a atos processuais decorrentes do não comparecimento de policiais serão passíveis de responsabilidade judicial, bem como encaminhamento para providências no âmbito administrativo, sem prejuízo da responsabilidade penal por desobediência e cominação de multa pessoal aos responsáveis pelo não cumprimento da ordem judicial.**
2. **DEPREQUE - SE** à Comarca de Votorantim/SP solicitando àquele Juízo a honrosa colaboração de exarar seu “CUMpra-SE” para os fins da **INTIMAÇÃO** do acusado para ciência da designação da audiência supra.
3. **O réu deverá declinar** se deseja comparecer à Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS ou se fará o acesso via *link*, no prazo de até 5 dias antes da realização da audiência, sob pena de se entender o desinteresse no comparecimento e exercício do direito

ao silêncio. A participação do réu na audiência, caso queira o acesso via *link*, ocorrerá nos termos acima elencados.

4. **As partes deverão acompanhar diretamente no juízo deprecado os atos do processo, independentemente de novas intimações, nos termos da súmula 273 do STJ^[1].**
5. Intime-se a defesa *dativa*, via *e-mail*, no termos da Portaria nº. 12/2019 - PPOR02V. Intime-se o MPF.
6. Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 6 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

THALES BRAGHINI LEÃO
Juiz Federal Substituto

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE DE:

CARTA PRECATÓRIA nº.210/2022-SC, à Comarca de Votorantim/SP, para fins de intimação do réu **ROBSON ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES, brasileiro, caminhoneiro, filho de Adão Ferreira Simões e Neide Vieira Bastos Simões, nascido em 21/02/1983, natural de Votorantim/SP, RG 412686247 SSP/MS, CPF 222.222.368-78, residente na Rua Francisco Nunes Mendes, 210 bl. 08, ap 31, Bairro Votoce, Votorantim/SP tel (15) 99740-5236**

OFÍCIO nº. 931/2022-SC, à/ao **JÓRGÃO DE LOTAÇÃO DAS TESTEMUNHAS**, para fins de cumprimento do descrito no item 9.

[1] Art. 262. A carta tem caráter itinerante, podendo, antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, ser encaminhada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Parágrafo único. O encaminhamento da carta a outro juízo será imediatamente comunicado ao órgão expedidor, que intimará as partes.

Endereço: Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema - Ponta Porã - MS. CEP: 79900-000

Telefone: 0xx67 3431-1608/00xx67 3431-1336

E-mail: ppora-se02-vara02@trf3.jus.br

22/06/2021 - Juntada de Petição de resposta à acusação

anexo

21/04/2021 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data junto aos autos a Certidão de Antecedentes da Ré, conforme segue.

PONTA PORã, 21 de abril de 2021.

20/04/2021 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES
Advogado do(a) REU: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data junto aos autos a devolução da Carta Precatória com diligência positiva, conforme segue.

PONTA PORã, 20 de abril de 2021.

01/03/2021 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei a Carta Precatória ao Juízo de Votorantim, em cumprimento à decisão de recebimento de denúncia, conforme comprovante que segue.

PONTA PORã, 1 de março de 2021.

01/03/2021 - Classe Processual alterada de INQUÉRITO POLICIAL (279) para AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

17/07/2020 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

PONTA PORã, 17 de julho de 2020.

18/06/2020 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

C E R T I D Ã O

Certifico que compulsando os autos, **CONSTATEI** que há bens apreendidos nos autos e, portanto, **REALIZEI** seu lançamento/registro junto ao SNBA, nos termos do art. 288, do Provimento CORE 01/2020 do TRF3, cujo relatório segue anexo.

Do que, para constar, lavro a presente.

Ponta Porã, 18 de junho de 2020.

[NOME SERVIDOR(A)]

Cargo/Função

RF XXXX

(assinado digitalmente)

17/03/2020 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

D E C I S Ã O

Observo que a denúncia, embasada no Inquérito Policial nº 374/2018, da Delegacia da Polícia Federal, em Ponta Porã/MS, narra que, em 17/11/2018, por volta das 13h30, na BR 463, km 68, no Posto de Fiscalização Capey, em Ponta Porã/MS, ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMÕES, recebeu e conduziu, em proveito próprio ou alheio, o veículo M. Benz L 1618, com placas aparentes ILF-6588, o qual sabia ser produto de crime. Ademais, narra que o Robson apresentou documento materialmente falso para os Policiais Rodoviários Federais.

Por esse conjunto, reputo que permite a inicial acusatória o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP.

Nessa linha, ademais, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 395 do CPP, tendo em vista que a denúncia não é inepta, como dito, estão presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício da ação penal, bem como há justa causa para o exercício da ação penal.

Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA**, diante da existência de justa causa para a ação penal.

Cite(m)-se o(s)/a(s) acusado(s)/acusada(s) para que apresente(m) defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso não tenha(m) o(s)/a(s) réu(s)/ré(s)

condição(ões) para custear advogado particular ou não haja apresentação de defesa escrita no prazo, funcionará como seu defensor dativo o Dr Giuliano Alves Fróes, OAB/MS 24.661, que deverá ser intimado para apresentação da defesa, se for o caso, independentemente de novo despacho.

Nessa resposta, poderão ser arguidas preliminares e poderá ser alegado tudo o que interessar a defesa, poderão ser oferecidos documentos e justificações, especificadas as provas pretendidas e **arroladas testemunhas**. Deverão essas ser qualificadas e deverá ser demonstrada a relevância da oitiva de cada uma, bem como a relação delas com os fatos narrados na denúncia.

Deverá haver a **indicação de se essas testemunhas serão ouvidas neste juízo ou por meio de carta precatória ou videoconferência**, bem como justificação, em qualquer dos casos, da eventual necessidade de intimação dessas testemunhas para comparecimento à audiência na qual serão ouvidas, sendo que o silêncio será considerado como manifestação de que elas comparecerão independentemente de intimação (art. 396-A, CPP).

Anoto, por fim, que **não deverão ser arroladas como testemunhas pessoas que nada souberem sobre fatos que interessem à decisão da causa**, nos termos do art. 208, §2º do CPP, devendo haver indicação especificada de qual fato justifica a necessidade da oitiva, sob pena de indeferimento.

Destaca-se que o depoimento das **testemunhas meramente abonatórias** e sem conhecimento dos fatos narrados na inicial poderá ser substituído por declarações escritas, juntadas até a data da audiência de instrução e julgamento.

Indefiro o pedido de juntada de certidão de antecedentes, pois como já vem sendo consignado em feitos anteriores: “não há razão para que o Juízo processante diligencie a fim de arrecadar elementos de informação e/ou provas - exceto àquelas que estão sob o manto da reserva de jurisdição - para qualquer das partes.”. Nesse sentido veja-se: (TRF 3ª Região, Quinta Turma, Mandado de Segurança Criminal nº 0014891-45.2016.403.0000/SP, Desembargador Federal Relator ANDRÉ NEKATSCHALOW, e-DJ de 15/02/2017).

Portanto, **cientifique-se o Ministério Público Federal** de que fica sob sua responsabilidade juntar aos autos as certidões de antecedentes e/ou outros registros de incidências criminais que pesem contra o réu (artigo 8º, II, III, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93).

Junte-se a certidão de antecedentes do réu somente da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Façam-se as anotações pertinentes ao objeto do processo, conforme artigo 271, do Provimento 01/2020 - CORE.

Façam-se constar os prazos prescricionais, na forma dos artigos 269, § 1º e § 2º, e 271, parágrafo único, do Provimento 01/2020 - CORE.

Determino, se houver, **o lançamento dos bens apreendidos junto ao Banco Nacional de Bens Apreendidos** do Conselho Nacional de Justiça, bem como a juntada do comprovante respectivo, na forma do artigo 288, do Provimento 01/2020 - CORE.

Altere-se a classe processual para “ação penal”.

Comunique-se ao INI e ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul.

Intime-se o *Parquet* desta decisão.

Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá de carta precatória nº 31/2020 para a vara competente da Comarca de Votorantim/SP para :

1) Citar/intimar: ROBSON ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES, brasileiro, caminhoneiro, filho de Adão Ferreira Simões e Neide Vieira Bastos Simões, nascido em 21/02/1983, natural de Votorantim/SP, RG 412686247 SSP/MS, CPF 222.222.368-78, residente na Rua Francisco Nunes Mendes, nº 210 1328 AP31, em Votorantim/SP, telefone (15) 997057751, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

2) Intimar o(s)/a(s) réu(s)/ré(s) que, caso não tenha(m) condição(ões) para custear advogado particular ou não haja apresentação de defesa escrita no prazo, funcionará como seu defensor dativo o Dr Giuliano Alves Fróes, OAB/MS 24.661.

Instrua-se com cópia da denúncia e do seu recebimento.

Ponta Porã/MS, 17 de março de 2020.

17/03/2020 - Conclusos para despacho

23/01/2020 - Juntada de ato ordinatório



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

ATO ORDINATÓRIO

Juntada de certidão de objeto e pé, conforme requerido.

PONTA PORÃ, 23 de janeiro de 2020.

22/01/2020 - Juntada de Petição de custas

Comprovante de pagamento de Certidão de Objeto e Pé

22/01/2020 - Juntada de Petição de outras peças

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PONTA PORÃ/MS

Autos n. 0001365-67.2018.403.6005

ROBSON ANTÔNIO FERREIRA SIMÕES, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença da Vossa Excelência requerer a expedição de **certidão de objeto e pé** do presente autos, com **URGÊNCIA**.

Termos em que, pede deferimento.

Ponta Porã/MS, 22 de janeiro de 2020.

LÍVIA ROBERTA MONTEIRO

OAB/MS 22.281 A

16/12/2019 - Juntada de Petição de Parecer

16/12/2019 - Expedição de outros documentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

Juntada de CP n. 505/2019-SC e Comprovante de envio de Carta Precatória Via Malote Digital.

PONTA PORÃ, 16 de dezembro de 2019.

12/12/2019 - Expedição de Comunicação via sistema.

12/12/2019 - Expedição de outros documentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

Juntada de Certidão Protocolos Pendente de Juntadas.

PONTA PORÃ, 12 de dezembro de 2019.

11/12/2019 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

DESPACHO

Trata-se de processo virtualizado e distribuído no PJe, oriundo dos autos físicos de mesma numeração.

Intime-se a parte autora para conferência dos documentos digitalizados, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá se manifestar, apontando eventuais equívocos ou ilegibilidades e os corrigindo *incontinenti*, em sendo o caso.

Fica consignado que as mídias relacionadas ao processo e/ou outros documentos não digitalizáveis estarão disponíveis, na Secretaria da vara, para cópia.

Dispensar o(s)/a(s) réu(s)/ré(s) da conferência, porquanto ainda não citado(s)/citada(s), frisando que os autos físicos estarão disponíveis para consulta, mesmo arquivados.

Em caso de impugnação, conclusos.

Decorrido *in albis* o prazo ou na ausência de impugnação, archive-se o feito físico e cumpram-se as determinações constantes no despacho/decisão anterior à digitalização.

Após, voltem-me conclusos pra decisão a cerca da denúncia oferecida.

Ponta Porã/MS, 11 de dezembro de 2019.

11/12/2019 - Conclusos para despacho

11/12/2019 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO REMETIDO PARA PROCESSAMENTO

29/11/2019 - Expedição de outros documentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

Juntada de Denúncia.

29/11/2019 - Expedição de outros documentos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0001365-67.2018.4.03.6005 / 2ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

INVESTIGADO: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES

Juntada Flagrante.

PONTA PORã, 29 de novembro de 2019.

22/08/2019 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO

07/08/2019 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

07/08/2019 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

06/08/2019 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/07/2019 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: Prot. 2018.60050012126-1 Complemento Livre:

31/07/2019 - JUNTADO(A) ALVARA DE SOLTURA CUMPRIDO Nome do Beneficiário: Alvará 91/2018 Complemento Livre: Prot. 2018.60050011988-1

31/07/2019 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: Enaminha auto de entrega veicular Complemento Livre: Prot. 2019.6005000092-1

31/07/2019 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: Mandado de Intimação de Plantão Complemento Livre: Prot. 2018.60050012690-1

04/04/2019 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

04/04/2019 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

03/04/2019 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

11/01/2019 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

19/11/2018 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO ALVARA DE SOLTURA Nome do Beneficiário: ROBSON ANTONIO FERREIRA SIMOES Complemento Livre: 91/2018

19/11/2018 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REALIZADA Complemento Livre: 433 - MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA

19/11/2018 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/11/2018 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/11/2018 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **HUMBERTO DE MELO FUKUZAVA – RF 7561, Analista Judiciário**, digitei e conféri. E eu, **ERIKA HARUMI KANEZAKI – RF 7480, Técnico Judiciário**, conféri e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **9FD9C3EA67FF7AD897129CD25E78A1E37650B110**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, terça-feira, 07 de maio de 2024, às 15h11min.

Mato Grosso do Sul, 07 de maio de 2024, às 15h11min.
Justiça Federal da 3ª Região - 2ª Vara Federal de Ponta Porã
Rua Baltazar Saldanha, 1917 - PONTA PORÃ/MS